



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO nº 280/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0640097/2012

Licenciamento Ambiental Nº 00413/1998/003/2010	Revalidação LICENÇA OPERAÇÃO - REVLO	Deferido
Outorga Nº: 0056/2012	DEFERIDA	
APEF Nº Não aplica		
Reserva legal Nº Não aplica		

Empreendimento: Estamparia S/A – Fábrica Alexandre Mascarenhas	
CNPJ: 19.791.987/0001-38	Município: Contagem/MG

Referência: Revalidação da Licença de Operação	Validade: 4 anos
---	-------------------------

Unidade de Conservação: Não há
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento: Indústria Têxtil		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-08-01-1	Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais	5

Medidas mitigadoras: X SIM NAO	Medidas compensatórias: X SIM NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: X SIM NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Rodrigo Curi Ribeiro Mascarenhas	Registro de classe CRQ 02406084
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Artur Torres Filho	Registro de classe CERA 15965/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
00413/1998/001/1998	Deferido
0869/01-03	Deferido

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 001520/2010	DATA: 09/06/2010
--	-------------------------

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP nº 1148544-8	
Cristina Campos de Faria	MASP nº 1197306-2	

De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Anderson Marques Martinez Lara	1.147.779-1	Assinatura
	Diretoria de Controle Processual	MASP	
Bruno Malta Pinto	1.220.033-3		

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-030	PA nº 00413/1998/003/2010 Página: 1/14
-------------------------	---	---



1. INTRODUÇÃO

Parecer único referente à Revalidação da Licença de Operação requerida pela empresa **ESTAMPARIA S/A – Fábrica Alexandre Mascarenhas**, para sua unidade de beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais, em operação desde 1944, em área urbana no município de Contagem/MG.

Em 06/04/1999 foi concedida pelo COPAM a Estamparia S/A., a licença de operação LO nº 124 válida até 06/04/2003.

Em 18/05/2000 a FEAM através do Ofício DIQUA nº 350/2000 encaminhou o processo PA nº 00413/1998/001/1998 para a Prefeitura Municipal de Contagem para que a mesma conforme convênio de cooperação técnica e administrativa acompanhasse e fiscalizasse o empreendimento.

Em 2002 a empresa solicitou junto ao Município de Contagem a renovação da sua licença de operação, embasado na DN 29/1998 que definiu o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa visando o licenciamento ambiental e a fiscalização de atividades de impacto ambiental, através do protocolo de FCE nº 00460-2002, sendo a atividade exercida pela empresa enquadrada com classe II.

Porém, constatou-se que a classificação do empreendimento dentro da DN 01/90 ocorreu de forma equivocada, não sendo a empresa classificada como classe II e sim classe III, e neste sentido o licenciamento deveria ser retomado pelo estado.

Em 09/06/2003 ocorreu uma reunião entre a Assessoria Jurídica da SMA e representantes da FEAM, envolvendo principalmente a situação do processo de licenciamento ambiental da empresa, onde ficou estabelecido que o município analisaria e daria a conclusão da revalidação da licença de operação do empreendimento com o posterior encaminhamento do processo para a FEAM para o acompanhamento das condicionantes.

Em 12/12/2005 foi concedida a LO nº 030/2005 em nome da empresa com validade até 12/12/2009, para a sua atividade de beneficiamento têxtil.

Em 09/01/2006 a Prefeitura Municipal de Contagem por meio do ofício OF/SMDU/CMA nº 012/2006 encaminhou o processo de licenciamento ambiental à FEAM, que a partir desta data, retomou o acompanhamento das condicionantes da empresa, tendo em vista que o empreendimento foi enquadrado na classe 5 nos termos da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Finalmente, considerando o histórico acima, em 10/12/2009 a empresa Estamparia S/A, formalizou o seu pedido de revalidação da licença de operação nº 030/2005, que foi convertida para o processo Administrativo SUPRAM CM nº 00413/1998/003/2010, sendo este o único processo a ser revalidado.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Estamparia S/A ocupa uma área total de 30.000 m², sendo que deste total 17.000 m² correspondem à área construída. Atualmente o empreendimento conta com 160 funcionários, sendo que deste total 44 funcionários estão locados na área administrativa e 116 na área de produção.

O regime de trabalho é de 03 turnos diários, com 24 horas/dia e 26 dias/mês.

Conforme informado no RADA o empreendimento utilizou nos últimos dois anos, cerca de 36 % da sua capacidade produtiva, o que representou aproximadamente 1.300.000 metros lineares/mês de tecido plano com acabamento.

Conforme informado no RADA, durante a validade da licença de LO nº 030/2005 não houve modificação ou ampliação na capacidade produtiva do empreendimento. No entanto, houve a substituição de algumas máquinas tecnicamente obsoletas por máquinas mais modernas. Além disso, houve também uma substituição do combustível energético das caldeiras, óleo BPF por gás natural.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Esse parecer foi baseado no RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) apresentado, bem como na vistoria técnica realizada na área.

O empreendimento está em atividade desde Março/1944.

Conforme consulta ao SIAM (relatório indicativo emitido em 08/02/2010), observou que:

Restrição Ambiental Relação de Unidade de Conservação distante até 10 Km

<i>Identificador</i>	<i>Distância (Km)</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nome</i>	<i>Município</i>
13	5.11	APAE	APA Sul	Belo Horizonte , Contagem
150	5.31	APEE	Manancial Barreiro	Belo Horizonte , Contagem
158	7.77	APEE	Manancial Mutuca	Belo Horizonte , Contagem
160	6.35	APEE	Manancial Cercadinho	Belo Horizonte , Contagem
162	9.3	APEE	Manancial Rola-Moça e Bálamo	Belo Horizonte , Contagem
164	9.32	APEE	Manancial Taboão	Belo Horizonte , Contagem



196	6.15	PQE	Serra do Rola-Moça	Belo Horizonte , Contagem
213	5.67	PQM	Aggeio Pio Sobrinho	Belo Horizonte , Contagem
214	8.73	PQM	Mata das Borboletas	Belo Horizonte , Contagem
215	5.14	PQM	Roberto Burle Marx	Belo Horizonte , Contagem
220	7.79	PQM	Ursulina de Andrade Melo	Belo Horizonte , Contagem
307	7.74	APEE	Manancial Fechos	Belo Horizonte , Contagem
367	5.91	APAE	Várzea das Flores	Belo Horizonte , Contagem
373	6.69	EEE	Cercadinho	Belo Horizonte , Contagem

Neste sentido, foram protocoladas, junto a SUPRAM CM, as seguintes anuências:

- Ofício nº 021/2010 emitido em 13/04/2010 pelo Gerente do Parque Estadual Serra do Rola Moça informando que todo o território do município de Contagem encontra-se fora da zona de amortecimento aprovada no plano de manejo do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, bem como as áreas de proteção especial denominado: Bálsamo, Rola Moça, Tabões, Catarina, Barreiro e Mutuca, desta forma não cabendo a emissão de anuência.
- Termo de Autorização SEDE – TR nº 005/2010 referente a unidade de Conservação APE Várzea das Flores sendo favorável a continuidade do processo de revalidação da LO;
- Parecer técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte referente às anuência dos parques:
 - Parque Municipal – Aggeio Pio Sobrinho;
 - Parque Municipal – Mata das Borboletas;
 - Parque Municipal – Roberto Burle Marx;
 - Parque Municipal – Ursulina de Andrade Melo.

Consentindo com a tramitação do processo de renovação da Licença de Operação solicitada pela empresa.



4. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LO Nº 030/2005.

Quando da concessão da licença de operação foram listados condicionantes da LO nº 030/2005 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Em relação à condicionante nº 01 – **“Apresentar cópia da outorga emitida pelo IGAM para a captação e utilização das águas subterrâneas referente ao poço artesiano”**.

Comentários: A empresa Estamparia S/A apresentou a seguinte outorga:

Portaria nº 56/2012 válida até 10/01/2017, autorizando a captação de 6,0 m³/hora por 16 horas/dia em um poço tubular no ponto de captação: Lat. 19°57'14" S e Long. 44°01'05" W, perfazendo uma vazão total de 2.880 m³/mês. Deste modo considera-se condicionante atendida.

Em relação à condicionante nº 02 **“Apresentar o laudo de monitoramento das emissões atmosféricas”**.

Comentários: A empresa não comprovou, conforme solicitado no ofício SUPRAM CM nº 1238/2011, datado de 14/06/2011, o atendimento desta condicionante.

Deste modo entendemos que esta condicionante foi descumprida. Sendo assim foi aplicada a Infração nº 53.185/2012.

Em relação à condicionante nº 03 **“Apresentar o contrato com as firmas de reciclagem, bem como a licença ambiental das mesmas”**.

Comentários: Foi apresentada como informação complementar a relação de empresas destinatárias dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo:

Os resíduos domésticos e administrativos são encaminhados para o Aterro Sanitário de Contagem, possuidora da LO nº 248 válida até 27/09/2016;

Os resíduos compostos por plásticos são encaminhados para a empresa Plasdias Ltda possuidora da licença de dispensa de licenciamento ambiental nº 133801/2011 emitida pela SUPRAM CM em 11/03/2011 com validade até 11/03/2015;

As bombonas plásticas são encaminhadas para a empresa WTS Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda possuidora da AAF nº 00797/2011 válida até 23/03/2015 e também para a empresa Eder Diniz Valamiel Moreira possuidora da Certidão de dispensa ambiental nº 0816724/2011 emitida pela SUPRAM CM em 01/11/2011 com validade até 01/11/2015;

A sucata metálica é encaminhada para a empresa WTS Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda possuidora da AAF nº 00797/2011 válida até 23/03/2015 e também para o empreendimento Ferro Velho Jardim Industrial Ltda-ME possuidor da LOC nº 19/06 emitido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem válido até 06/11/2014;



Em relação à condicionante nº 04 “Apresentar o licenciamento ambiental das empresas fornecedoras de insumos e matérias-primas”.

Comentários: Foi apresentada como informação complementar a relação das empresas fornecedoras de insumos e matérias-primas utilizados no processo produtivo, com as respectivas cópias de suas licenças ambientais. Deste modo consideramos a condicionante atendida.

Em relação à condicionante nº 05 “Apresentar o licenciamento ambiental das transportadoras de insumos”.

Comentários: Foi protocolado em 18/04/2006, junto a Secretaria Municipal de Contagem, ofício encaminhando cópia da licença ambiental da empresa transportadora de insumos. Condicionante atendida.

Em relação à condicionante nº 06 “Apresentar o laudo de ruído atualizado de acordo com a NBR 10151”.

Comentários: Foi apresentado através do ofício protocolado na Secretaria Municipal de Contagem em 22/02/2006. Deste modo consideramos a condicionante atendida.

Em relação à condicionante nº 07 “Apresentar o laudo de baixa da COPASA certificando do recebimento e tratamento dos efluentes industriais”.

Comentários: Foi-nos apresentado cópia do contrato de prestação de serviços para o recebimento e tratamento de efluentes líquidos da indústria, assinado com a COPASA, Contrato nº 990362, bem como, cópia das últimas contas de água e esgoto.

Em relação à condicionante nº 08 “Apresentar o laudo de vistoria final do Corpo de Bombeiros”.

Comentários: Comprovado em 13/11/2005 conforme documento protocolado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Contagem/MG.

Em resposta ao ofício de informação complementar nº 01040/2012 a empresa protocolou em 16/07/2012 sob nº R269032/2012 cópia do atual laudo de vistoria final do Corpo de Bombeiros – Processo nº 1864667200400153 – relatório de vistoria nº 1864667200400153 válido até 17/08/2016.

Em relação à condicionante nº 09 “Apresentar cronograma de implantação de segregação dos efluentes líquidos industriais da rede pluvial”.

Comentários: Foi apresentado relatório fotográfico comprovando a implantação da rede de efluentes líquidos conforme projetos aprovados pela COPASA em seu programa de Recebimento e tratamento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos- PRECEND, segregando as redes dos efluentes de origem industrial, sanitário e pluvial da unidade fabril. Deste modo consideramos a condicionante atendida.



5. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

A licença LO nº 30/2005, objeto do processo administrativo PA nº 0869/01-03, foi emitida pela Prefeitura Municipal de Contagem através do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAC, condicionada ao monitoramento das emissões atmosféricas provenientes das caldeiras de óleo BPF e Gás natural, ao gerenciamento de resíduos sólidos e ao monitoramento da pressão sonora no entorno do empreendimento.

5.1 Avaliação do gerenciamento das emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são provenientes da queima de Gás natural na caldeira Turbo JET e esporadicamente nas caldeiras ATA na queima do óleo BPF (stand by).

Deve-se salientar que a empresa utilizava anteriormente como combustível para queima nas caldeiras o óleo BPF – 1A, porém a partir do ano de 2006, este combustível foi substituído por Gás natural.

Como condicionante da LO nº 30/2005, a empresa deveria realizar medições semestrais na chaminé das caldeiras com monitoramento dos seguintes parâmetros: Material particulado (MP) e SOx.

A empresa apresentou em julho/2011 o relatório de monitoramento das emissões atmosféricas provenientes da chaminé da caldeira à Gás, referente ao mês de junho/2011, que apontou atendimento aos limites definidos pela DN COPAM nº 11/86 com média de 15,27 mg/Nm³ de material particulado em seu lançamento. Também foi-nos apresentado no mesmo relatório o monitoramento das emissões oriundas da chaminé da caldeira Heatmaster, documento datado de outubro/2006, que apontou atendimento aos limites definidos pela DN COPAM nº 11/86 com média de lançamento de 20,20 mg/Nm³, para o parâmetro material particulado. Estes foram os únicos documentos de automonitoramento, apresentados no decorrer da validade da LO.

Neste sentido, por não haver dados suficientes para avaliarmos o desempenho do sistema de controle ambiental e pela empresa não cumprir a periodicidade de apresentação dos laudos, conforme disposto em condicionante, foi lavrado em 27/07/2012, **Auto de Infração AI nº 53185/2012.**

Estamos solicitando em condicionante, que a empresa implante o programa de automonitoramento, conforme parâmetros e frequência estabelecida no anexo II, deste parecer.

5.2 Avaliação da gestão de resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo são constituídos basicamente por lixo doméstico, plásticos, papelão, bombonas plásticas e sucata metálicas que são reciclados e/ou comercializados com empresas devidamente licenciadas.

Os resíduos domésticos e administrativos são encaminhados para o Aterro Sanitário de



Contagem, possuidor da LO nº 248 válida até 27/09/2016;

As embalagens plásticas, papelão são encaminhada para a empresa TASSIMIM Química Comercial Ltda possuidora da LOC nº 002/2009 emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de Betim com validade até 21/01/2017.

Os resíduos compostos por plásticos são encaminhados para a empresa Plasdias Ltda possuidora da licença de dispensa de licenciamento ambiental nº 133801/2011 emitida pela SUPRAM CM em 11/03/2011 com validade até 11/03/2015;

As bombonas plásticas são encaminhadas para a empresa WTS Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda possuidora da AAF nº 00797/2011 válida até 23/03/2015 e também para a empresa Eder Diniz Valamiel Moreira possuidora da Certidão de dispensa ambiental nº 0816724/2011 emitida pela SUPRAM CM em 01/11/2011 com validade até 01/11/2015;

A sucata metálica é encaminhada para a empresa WTS Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda possuidora da AAF nº 00797/2011 válida até 23/03/2015 e também para o empreendimento Ferro Velho Jardim Industrial Ltda-ME possuidor da LOC nº 19/06 emitido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem válido até 06/11/2014;

O óleo automotivo contaminado é encaminhado para empresa Proluminas Lubrificantes Ltda, possuidora da RLOC nº 028/2011 emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de Betim com validade até 11/08/2019.

5.3 Ruído

O ruído ambiental emitido nas operações da empresa fica restrito ao interior da planta industrial, que apontaram para o período diurno atendimento a Legislação Estadual – Lei nº 10.100/90, entretanto, no período noturno constatou valores superiores ao estabelecido pela Legislação, conforme relatório de medição de ruído realizado em agosto/2009.

Salienta-se, no entanto, que a empresa encontra-se instalada em uma área de intenso movimento de trânsito, no entorno das Av. Cardeal Eugênio Pacelli e Av. General David Sarnoff na Cidade Industrial em Contagem/MG.

Consta também presença de outras indústrias no seu entorno, sofrendo, portanto, interferências na medição – ruído de fundo.

Neste sentido, considerando as correções do critério básico para uso residencial em diferentes zonas para área predominantemente industrial conforme disposto na Norma Técnica ABNT-NBR 10.151/2000 o nível de ruído é atendido tanto no período diurno como no período noturno.

Estamos propondo, como condicionante, deste parecer único, a manutenção das medições do nível de ruído ambiental no entorno do empreendimento, com medições anuais.



5.4 Avaliação da carga poluidora bruta dos efluentes líquidos sanitários e não domésticos

Os efluentes líquidos industriais gerados pela empresa Estamparia S/A são compostos por efluentes resultantes dos processos de alvejamento, ramas, Stork, cozinha de tintas e caldeiras cujo controle se dá através da correção do pH em tanque de neutralização.

Há também a geração de efluentes líquidos de origem sanitária, provenientes do refeitório, escritório e sanitários.

Parte destes efluentes líquidos é direcionada para a rede coletora da COPASA localizada na Av. Amazonas, conforme contrato de Prestação de serviços assinado com esta concessionária – Contrato nº 99.0362, e parte direcionado para o Córrego Barraginha.

Ressalta-se que a empresa implantou, durante a vigência da atual licença de operação, o projeto de segregação das redes de efluentes, sendo então aprovada, pela COPASA os requisitos constantes na Parte A e Parte B do programa de recebimento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos – PRECEND.

Tais obras foram concluídas em julho/2006, faltando apenas à interligação das redes ao interceptor de esgoto do Córrego Barraginha.

A empresa protocolou em 18/07/2011 sob nº R114859/2011 ofício resposta ao pedido de informação complementar da SUPRAM CM, encaminhando comunicação externa CE – C0034807, emitida pela COPASA em 13/07/2011 informando que as obras do interceptor do Córrego Barraginha que atenderá à empresa Estamparia S/A seria concluída em meados de março/2012, e com esta conclusão os efluentes recebidos da empresa seriam então direcionados e tratados na ETE Arrudas.

Porém, em 29/06/2012 a COPASA, nos encaminhou documento nº CE-0091592 informando que tais interceptores já se encontram concluídos, porém, a empresa até a presente data ainda não tinha assinado o contrato com esta concessionária para o recebimento de seus efluentes.

Neste sentido, lavrou-se em 27/07/2012 a infração (AI nº 53185), por considerar que a empresa destina de forma inadequada tais efluentes, sendo que desde 2000, lançando-os de forma *in natura* no Córrego Barraginha até meados de março/2012 e desta data até o presente momento na rede pública sem a sua autorização.

Em consulta formal à DVTE - Divisão de Tratamento de Efluentes / COPASA, através do email: precend@copasa.com.br obtemos a informação de que a empresa já providenciou a solicitação de assinatura de novo contrato para a destinação de seus efluentes. Deste modo, será objeto de condicionante, deste parecer, que a empresa apresente cópia deste contrato com a COPASA para o recebimento e destinação final de seus efluentes líquido sanitário e industrial.



6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O suprimento de água utilizado no processo industrial (aproximadamente 3.500 m³/mês), consumo humano (aproximadamente 500 m³/mês), incorporado ao produto (aproximadamente 1.850 m³/mês) e produção de vapor (aproximadamente 300 m³/mês) totalizando uma média de 6.250 m³/mês, são provenientes parte de 01 (um) poço subterrâneo (outorgado para uma vazão de 2.880 m³/mês) conforme Portaria de outorga nº 00056/2012 válida até 09/01/2017 e parte da concessionária local – COPASA (6.850 m³/mês) conforme cópia de nota fiscal anexada ao processo administrativo, perfazendo um volume total aproximado de 8.730 m³/mês entre outorga deferida para exploração de água subterrânea e fornecimento pela COPASA.

Este volume é suficiente para atender a demanda atual de produção da empresa.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Com relação à compensação ambiental estabelecida pela Lei Federal no 9.985/2000 e Decreto Estadual 45.175/09 (SNUC), constatou-se que a operação da atividade é de significativo impacto ambiental, ciclo têxtil completo da fiação ao acabamento em relação principalmente à deterioração da qualidade de vida da população marginal a unidade industrial. A seguir, seguem alguns argumentos:

- A atividade de acabamento é classificada como grande potencial poluidor em razão da grande quantidade de insumos químicos utilizados, do expressivo consumo de água e da geração de efluente líquido industrial de certa complexidade para o tratamento;
- Que nas licenças anteriores não foi exigido compensação ambiental.

Deste modo, somos pela indicação, como condicionante, deste parecer, a compensação ambiental.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi apresentada um exemplar do jornal de circulação regional, comprovando a publicação da concessão da licença de operação anterior e do requerimento da revalidação em exame, e pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

O adimplemento dos custos de análise referentes ao licenciamento ambiental em questão foi providenciado.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 05, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I e II.



A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela revalidação da Licença de Operação da empresa **Estamparia S/A**, localizada no Município de Contagem, por 04 (quatro) anos, condicionado às determinações constantes nos Anexos I e II e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00413/1998/003/2010		Classe/Porte: 5 – grande
Empreendimento: Estamparia S/A – Fábrica Alexandre Mascarenhas		
Atividade: Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais		
Endereço: Rua Jonas Barcelos Côrrea nº 215		
Localização: Cidade Industrial		
Município: Contagem/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Manter o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011	Durante a validade da Renovação da licença de operação
2	Implantar depósito temporário de tambores contaminados com óleo/graxa para atender a destinação destes resíduos em área próxima a área das caldeiras, devendo ser coberto, com piso impermeabilizado e deverá conter canaletas e caixas de contenção. Comprovar a execução através de relatório técnico – fotográfico.	Até 90 (noventa) dias após a concessão da REVLO
3	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	60 (sessenta) dias após a concessão da REVLO
4	Apresentar cópia do novo contrato de prestação de serviços assinado junto à COPASA para o recebimento e destinação final ambientalmente correta de seus efluentes líquidos de origem sanitária e industrial, conforme programa PRECEND, referente a interligação destes efluentes nos interceptores do Córrego Barraginha	Até 10 (dez) dias após o recebimento do contrato assinado com a COPASA

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes”.



ANEXO II

Processo COPAM N°: 00413/1998/003/2010	Classe/Porte: 5 – grande
Empreendimento: Estamparia S/A – Fábrica Alexandre Mascarenhas	
Atividade: Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais	
Endereço: Rua Jonas Barcelos Córrea nº 215	
Localização: Cidade Industrial	
Município: Contagem/MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 4 anos

1. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminés da caldeira	MP e NOx (caso seja utilizado o gás natural) e MP, NOx e SO ₂ (Caso seja utilizado qualquer outro tipo de combustível).	Semestral

- Relatórios de amostragem: Enviar semestralmente à SUPRAM CM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. Para os parâmetros previstos na DN COPAM n.º 011/86, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.
- Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency*-EPA.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN n° 165/2011

2- Resíduos Sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

- (*) 1- Reutilização
2- Reciclagem
3- Aterro sanitário

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-030	PA n° 00413/1998/003/2010 Página: 13/14
-----------------------------	--	--



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

3 – Ruído Ambiental

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual 1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

Enviar anualmente a SUPRAM – CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990, **sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM - CENTRAL, no máximo em 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011